

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Abastecimento Alimentar

Processo N. 4831/2022 Data 01 | 08 | 22

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Favorecido: _____

ASSUNTO

Solicitação de abertura de vagas para o cargo de operador de máquina e estudo de impacto financeiro para futuras contratações.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
01/08/22	Gabinete				
02/08/22	R. H				
03/08/22	Gabinete				
04/08/22	Finanças				
25/08/2022	Gabinete.				
29/08/22	Procuradoria				

Empenho N. PLC 004-2022 Data | |

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data | |

Dotação: _____

Ofício/SEMAG/365/2022.

Guaçuí, 01 de agosto de 2022.

Ao Ex.º Sr.º.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal de Guaçuí

Assunto: Solicitação abertura de vagas para o cargo de operador de máquina e estudo de impacto financeiro para futuras contratações.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a manutenção das estradas rurais e atendimento de qualidade aos produtores rurais como fomento da produção agropecuária é serviço essencial para o desenvolvimento socioeconômico do município, venho solicitar a vossa excelência criação de mais 10 vagas para operador de máquina para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, bem como, o estudo de impacto financeiro para que se possa fazer novas contratações.

Seguem minuta do Projeto de Lei Complementar e Justificativa para aumento de vagas de operador de máquina.

Respeitosamente,



Christiany Fitaron Pessanha de Azevedo
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUMENTA O QUANTITATIVO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, carreira **V**, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 05/91, de 08 (oito) para 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º. As atribuições do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, são as seguintes:

- a) Opera motoniveladoras, carregadeiras, rolo, compactador, pá mecânica, tratores, patrol, reetroescavadeira e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- b) Conduz e manobra a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- c) Opera mecanismos de tração de tração e movimentação dos implementos de máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- d) Zela pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- e) Coloca em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;



- f) Efetua pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- g) Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetua os testes necessários;
- h) Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para o controle da chefia;
- i) Orienta e treinamento de auxiliares e outros trabalhadores, sob sua supervisão;
- j) Zela pela manutenção e conservação dos utensílios, ferramentas e equipamentos sob sua guarda;
- k) Zela pelo uso de equipamentos de proteção de segurança do trabalho;
- l) Executar outras atribuições afins, sob determinação da Chefia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e demais Edis dessa Casa de Leis.

O município de Guaçuí possui uma área de 468km² e uma malha viária rural de aproximadamente 400 km de estradas rurais sem pavimentação e é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura garantir boas condições de acessibilidade nas estradas rurais com o objetivo de contribuir para o escoamento da produção, transporte de insumos, transporte escolar, dentre outros. Possui mais de 2078 propriedades rurais que necessitam de apoio do município com a prestação de serviço com equipamentos e maquinários.

A Lei nº 4.200/2017, tem como objetivo a contribuição para o desenvolvimento dos processos produtivos que movimentam a economia e retornam através do IPM – Índice de Participação dos Municípios, através das notas do produtor rural, referente a venda da produção agropecuária como: o café, o leite, o hortifrutigranjeiros, a mandioca, o milho, o fubá, a farinha, entre outros.

Em função do recebimento de mais máquinas através dos governos Federal e Estadual para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, em função da inclusão de aproximadamente 400 alqueires de terras para que esta Secretaria passe a oferecer os serviços de manutenção de estradas rurais e assistência aos produtores rurais, que era anteriormente assistida pelo Município de Divino de São Lourenço, como também, da necessidade de oferecer condições de melhor aplicabilidade da Lei nº 4.200/2017 que regulamenta o Programa Ação no Campo, que tem por finalidade o atendimento ao produtor rural com máquinas e equipamentos, a Secretaria de Agricultura está necessitando de mais Operadores de Máquina para que o Poder Executivo possa ter melhor condições de prestar serviços e cumprir com a seu compromisso e responsabilidade com o produtor rural.

Atualmente o Município de Guaçuí conta com um quantitativo numérico de 08 (oito) vagas para o cargo de Operador de Máquina, o que já está insuficiente devido a quantidade de equipamentos existentes no cadastro de patrimônio da Secretaria de Agricultura, bem como, pelos que ainda estão para serem adquiridos através de emendas parlamentares. Até o momento, o município possui em seu cadastro de patrimônio os seguintes equipamentos: 03 motoniveladoras, 05 pás carregadeiras, 03 retroescavadeiras, 01 rolo compactador, 01 escavadeira hidráulica, 02 tratores e, ainda estão para serem adquiridos 01 pá carregadeira e 02 retroescavadeiras, já com processos para aquisição em tramitação.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 07

Gabinete

À: **Superintendência de Recursos Humanos (Processo Nº. 4831/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 02 de agosto de 2022.

AILTON DA SILVA FERNANDES

Secretário de Governo e Articulação Institucional - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.174.135/0001-20

Processo nº 4831/2022.

Assunto: Aumento do quantitativo numérico do cargo de Operador de Máquina.

Requerente: Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Senhor Secretário de Governo Interino:

01. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Christiany Fitaroni, de aumento do quantitativo numérico do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA** de **08 (oito) vagas para 18 (dezoito)**, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 05/91.

02. DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

O cargo de **Operador de Máquina** está enquadrado na carreira V, classe "A" e a remuneração corresponde a R\$ 1.110,73 + R\$ 101,27 (complementação salarial) = R\$ 1.212,00.

NOMEAÇÃO PÓS-CONCURSO PÚBLICO DE 10 (DEZ) OPERADORES DE MÁQUINA.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.212,00.

VENCIMENTO MENSAL.

Cargo	Quant.	Carga Hor.	Valor	PREVID.22%	Total
OPERADOR DE MÁQUINA	10	40	12.120,00	2.666,40	14.786,40

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 12/12.

Cargo	Quant.	Carga Hor.	Valor	PREVID.22%	Total
OPERADOR DE MÁQUINA	10	40	12.120,00	2.666,40	14.786,40

TERÇO DE FÉRIAS.

Cargo	Quant.	Carga Hor.	Valor	PREVID.22%	Total
OPERADOR DE MÁQUINA	10	40	4.040,00	0,00	4.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.174.135/0001-20

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:

“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III- na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

04. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto e, por se tratar de alteração na estrutura de carreira, encaminhamos os autos para conhecimento e que faça encaminhar à Secretária de Finanças para emitir parecer à luz da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaçuí, 03/08/2022.

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.392/2022
Mat. 903264



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 10

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo N°. 4831/2022)**

Conforme manifestação contida na Fl. 09, encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 03 de agosto de 2022.

A. Fernandes

AILTON DA SILVA FERNANDES

Secretário de Governo e Articulação Institucional – Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 4.831/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise para a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí.

Trata-se da solicitação de análise para a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de agosto de 2021 a julho de 2022, para avaliar a possibilidade de análise para a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de julho de 2022 que perfaz o valor de R\$ 115.115.655,50; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	115.115.655,50	15.458.595,62

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de julho de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 48.188.829,27 com percentual de 41,86% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 59.054.331,27.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes à para a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
RCL - Receita Corrente Líquida	115.115.655,50
PERCENTUAL APURADO	41,86%
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
Processo 761/2022 Reposição Salarial 227 Professores contratados 2022 (Em Andamento)	1.527.950,21
Processo 3186/2022 - Alteração de alíquota patronal RPPS (Em Andamento)	153.653,13
Processo 4081/2022 - Criação de Funções de confiança (Em Andamento)	27.081,46
Processo 061/2022 - Gratificação por risco de vida (Em andamento)	41.174,81
Processo 4831/2022 - Criação 10 vagas de operador de máquinas (Em andamento)	196.659,12
Despesa total com pessoal	50.135.348,00
PERCENTUAL ATUALIZADO	43,55%
Limite Alerta 48,60%	55.946.208,57
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	5.810.860,58
Limite prudencial 51,30%	59.054.331,27
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	8.918.983,28
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	62.162.453,97
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	12.027.105,97

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 4.831/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que a criação de 10 vagas de operador de máquinas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Guaçuí, não ultrapassará no limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a menor de R\$ 5.810.860,58.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

1- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações **“Sua Nota vale prêmios”** de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;

2- A Secretária Municipal de Agricultura implantou programa de premiações **“Sua Nota vale prêmios”** para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;

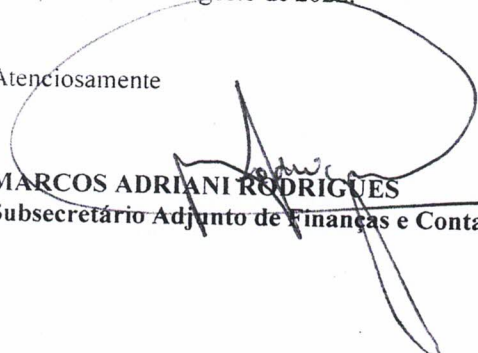
3- O SAAE implantou também o programa de premiações **“Sua Nota vale prêmios”** para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02 e 03.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

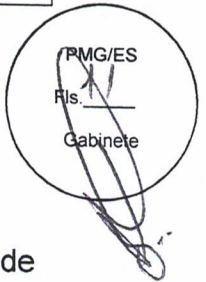
Guaçuí-ES, 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo N.º 4831/2022)

Encaminho o presente e informo a autorização para a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES